



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-19-2016-03**

**Apoios à Contratação para Jovens**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 8** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**Eixo Prioritário 1** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

**Tipologia de Intervenção 19** - Integração dos jovens no mercado laboral

**Tipologia de Operações 1.04** - Apoios à Contratação para Jovens

Abril 2016

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
5. Duração das candidaturas .....	4
6. Beneficiários .....	4
7. Área geográfica .....	4
8. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	4
9. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública .....	5
10. Âmbito/Objetivos .....	5
11. Ações elegíveis .....	5
12. Elementos a enviar pelo beneficiário .....	5
13. Destinatários elegíveis .....	5
14. Indicadores a contratualizar .....	5
15. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias .....	6
16. Forma, montantes e limites dos apoios .....	7
17. Regras de elegibilidade de despesa .....	7
18. Despesas elegíveis .....	7
19. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	7
20. Condições de alteração .....	8
21. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	9
22. Eficiência e resultados .....	10
23. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	11
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	13
25. Divulgação dos resultados .....	13
26. Outras disposições .....	13
27. Contactos a nível nacional .....	13
28. Anexos .....	15
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	15

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 19 de abril de 2016 até às 18:00h do dia 31 de maio de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 19/04/2016 a 31/05/2016

Balcão 2020

#### 4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 31.201.673,00 (trinta e um milhões, duzentos e um mil, seiscentos e setenta e três euros), para uma meta de realização de 15.600 participantes jovens que beneficiam dos apoios à contratação.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

#### 5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 20 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Os apoios à contratação integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

#### 6. Beneficiários

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o:

- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (doravante designado por IEFP, IP).

#### 7. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 20.º do Regulamento Específico.

#### 8. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

O IEFP, IP só pode apresentar uma candidatura por região.

31,2 M€  
15.600 Participantes  
Jovens

36 Meses

IEFP, I.P.

NUTS II do Continente:  
Norte, Centro,  
e Alentejo

## 9. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os apoios à contratação enquadrados na Medida “Estímulo Emprego”, que se encontra regulamentada nos termos do diploma normativo enquadrador da política pública abaixo indicado:

- Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho.

## 10. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo a integração de jovens no mercado de trabalho, tendo em vista:

- a) Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho;
- b) Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos;
- c) Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho;
- d) Combater o desemprego de longa duração.

## 11. Ações elegíveis

As ações elegíveis, para efeitos de financiamento, compreendem exclusivamente os apoios à contratação de jovens desempregados com idade inferior a 30 anos, aferida à data de início do apoio e que reúnam cumulativamente os demais requisitos previstos no diploma normativo enquadrador da política pública identificado no ponto 9 do presente aviso.

## 12. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, fundamentação adequada da candidatura.

Deve ser igualmente anexado documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

## 13. Destinatários elegíveis

São destinatários desta tipologia de operações os jovens com idade inferior a 30 anos em situação de desemprego, que cumprem as condições estabelecidas no diploma de política pública identificado no ponto 9. do presente aviso.

## 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Estímulo Emprego

Memória Descritiva

Orçamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o IEFP, IP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações. O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes jovens que beneficiam dos apoios à contratação”.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes jovens que beneficiam dos apoios à contratação
Indicador de Resultado	Participantes jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação}}{\text{N.º Participantes jovens que beneficiam à apoios à contratação}} \times 100$

## 15. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O IEFP, IP deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Contratualização de resultados

**Indicador de Realização:**  
Participantes Jovens que beneficiam dos apoios à contratação

**Indicador de Resultado:**  
Participantes Jovens empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação

- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de salários.

## **16. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## **17. Regras de elegibilidade de despesas**

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

## **18. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis na candidatura à presente tipologia as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites do diploma normativo enquadrador mencionado no ponto 9 do presente aviso.

## **19. Processo de análise e decisão das candidaturas**

O IEFP, IP é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, incorporando já, em caso de contestação, a apreciação das alegações apresentadas pelos beneficiários nessa sede.

Despesas elegíveis

Decisão proferida  
pela AG no prazo de  
60 dias úteis



A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao IEFP, IP quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis, podendo constituir fundamento de indeferimento, caso os referidos elementos sejam determinantes para a tomada de decisão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, ou devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao IEFP, IP e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Suspensão do prazo

Notificação da decisão

Termo de Aceitação  
submetido eletronicamente  
no prazo de  
10 dias úteis

Caducidade da  
decisão

Pedidos de Alteração



Se o IEFP, IP não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **21. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O IEFP, IP tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o IEFP, IP proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade mínima  
trimestral

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, IP fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias de documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O IEFP, IP tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pela entidade, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

### 23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16, 17 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 21;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

Correção financeira  
por incumprimento

Direitos dos  
beneficiários

Obrigações dos  
beneficiários

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEFP, IP fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Ao IEFP, IP assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

Obrigações dos beneficiários

## 24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## 25. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

## 26. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, 8º andar  
1070 - 065 Lisboa

Lisboa, 19 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Informação e  
comunicação sobre o  
financiamento

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 28. Anexos.

Lisboa, 12 de maio de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

## 28. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

